

Processo TC 028.707/2017-6 (56 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face da nova análise da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial que concluiu pela exclusão do débito inicialmente imputado ao responsável, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada, no sentido de (peças 54-56):

- “a) acatar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Décio Paulo Bonilha Munhoz (CPF 310.971.540-68);
- b) julgar regulares com ressalva, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas do Sr. Décio Paulo Bonilha Munhoz (CPF 310.971.540-68), dando-lhe quitação;
- c) enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido ao Ministério da Cidadania e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.”

Brasília, 7 de abril de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador